



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .

DIÁRIO EDIÇÃO Nº 256



ANO IV - DARCIÓPOLIS, QUINTA – FEIRA 26 DE JANEIRO DE 2023

SUMÁRIO

PÁGINA 01

Projeto de Lei n.º 002/2021

LEI MUNICIPAL Nº 417/2021

LEI MUNICIPAL Nº 417/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do novo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I Projeto de Lei n.º 002/2021

CARGOS	QUANTIDADE	SUBSIDIO
Secretário	10	2.500,00
Controle Interno	01	2.500,00
Assessoria de Planejamento, Gestão e Política.	02	2.300,00
Secretário Executivo	04	2.000,00
Diretoria	13	1.800,00
Coordenação	15	1.600,00
Assessoria Especial	05	1.300,00
Divisão	17	1.250,00
Assessoria Técnica	04	1.200,00
Função Gratificada	15	20%

O Prefeito do Município de Darcinópolis -Tocantins, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de DARCIÓPOLIS - TOCANTINS.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- 1 (um) representante das escolas indígenas;
- 1 (um) representante das escolas do campo;
- 1 (um) representante das escolas quilombolas.



Jackson Soares Marinho
PREFEITO MUNICIPAL